



PARTE D

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7805/2009

Processo: 873/05.0TBRRG-I — Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 7286997

Insolvente: Malhas e Confecções Fenixton, L.^{da} e outro(s).

O Dr. Dr(a). Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Malhas e Confecções Fenixton, L.^{da}, NIF — 501718281, com sede na Rua do Carvalhal, N.º 38, 3.º, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

302378674

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7806/2009

**Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)
Processo: 6253/09.1TBRRG**

Insolvente: Manjar de Rei — Restaurante, L.^{da}
Administradora da Insolvência: Maria Clarisse Barros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 29-09-2009, às 10:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Manjar de Rei — Restaurante, L.^{da}, NIF — 502327464, Endereço: Rua do Fajal, 37, Braga, 4705-097 Braga, com sede na morada indicada [als. a) e b), do artigo 36.º do CIRE].

É administrador/gerente da devedora: José Manuel da Silva Ferreira, NIF — 216594154, BI — 10910256, Endereço: Rua do Bom Sucesso, N.º 36, Real, 4700-296 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada [al. c), do artigo 36.º do CIRE].

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cônego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga [al. d), do artigo 36.º do CIRE].

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [al. m), do artigo 36.º do CIRE].

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem [al. l), do artigo 36.º do CIRE].

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i), do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 (cinco) dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias [al. j), do artigo 36.º do CIRE].

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Escrivão Auxiliar, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

302374591

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7807/2009

Processo n.º 4841/09.5TBRRG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 26-09-2009, às 20 horas e 7 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ferreira & Trailha, L.^{da}, número de identificação fiscal 506170772, com sede na Avenida de Sequeira, 237, Sequeira, Braga.

São administradores da devedora: Armando Ferreira de Almeida Trailha, residente na Rua de Alberto Sampaio, 605, 1.º, direito, Vila Nova de Famalicão, e José Henrique Gomes Ferreira, residente na Rua Glicínias, bloco. 2, 2.º, esquerdo, Ferreiros, Braga, aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, com domicílio no escritório do Edifício Atlântico, bloco poente, apartamento 136, Avenida do Padre Sá Pereira, 4740-283 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.